

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS ETNIAS

Denominação oficial (razão social):	Associação Cultural Casa das Etnias
Nome institucional permanente:	Casa das Etnias
Programa permanente:	Ponto de Cultura Casa das Etnias
Possível Futuro reconhecimento institucional:	Ponto de Memória Casa das Etnias

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES GERAIS.

Art. 1º - A Associação Cultural Casa das Etnias, doravante denominada simplesmente Associação, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, artístico, educativo, patrimonial, memorialístico, museológico e social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, pela legislação brasileira aplicável e pelos princípios da gestão democrática, da participação comunitária, da transparência e do interesse público.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Independência nº 2542, Bairro Panazzolo, CEP 95.082-380, podendo criar unidades, representações, núcleos de atuação ou desenvolver atividades em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.

§ 1º - O imóvel onde está instalada a sede da Associação constitui bem público de propriedade do Município de Caxias do Sul, cedido para utilização do Ponto de Cultura da Casa das Etnias mediante Cessão de Uso, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico. A utilização do espaço pela Associação dar-se-á exclusivamente para a execução de suas finalidades estatutárias, preservando sua destinação cultural, educativa, patrimonial e comunitária, bem como zelando pela conservação do imóvel e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Poder Público.

§ 2º - A sede da Associação integra o conjunto histórico da antiga Cantina Antunes, constituindo referência permanente da Casa das Etnias desde sua criação em 2011, razão pela qual a alteração da sede dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sem prejuízo das disposições constantes do instrumento de cessão de uso e da legislação aplicável.

Art. 3º- A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º- A Associação não distribui entre seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, mantenedores ou colaboradores eventuais resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º - A Associação constitui a pessoa jurídica responsável pela gestão institucional da Casa das Etnias, reconhecida como uma instituição cultural permanente, de gestão

compartilhada, dedicada à preservação da diversidade étnica, da memória social, do patrimônio cultural material e imaterial, da convivência intercultural e da participação comunitária, assegurando a continuidade de sua missão, de sua memória institucional e de suas ações de interesse público.

Parágrafo Único - A Casa das Etnias constitui patrimônio cultural comunitário formado pela cooperação entre suas Entidades Integrantes, preservando seu caráter plural, intercultural e colaborativo, sendo vedada sua utilização em benefício exclusivo de qualquer entidade, grupo ou interesse particular.

Art. 6º - A Associação administrará, desenvolverá e dará suporte institucional aos programas vinculados à Casa das Etnias, dentre eles o Ponto de Cultura Casa das Etnias, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva, podendo também pleitear, implementar e administrar outros programas, certificações, títulos ou reconhecimentos relacionados à cultura, à memória, ao patrimônio cultural, à museologia social, aos museus comunitários, aos Pontos de Memória, à educação patrimonial e a demais políticas públicas compatíveis com suas finalidades.

Art. 7º - A Associação reconhecerá e apoiará os grupos artísticos e culturais vinculados à Casa das Etnias, promovendo condições para sua continuidade, fortalecimento e desenvolvimento, respeitada a autonomia de cada grupo e das entidades às quais estejam vinculados.

§ 1º São considerados grupos vinculados à Casa das Etnias, entre outros

I – Coro Vozes da Casa;

II – Grupo de Danças Trentinas, desenvolvido pelo Circolo Trentino di Caxias do Sul;

III – Grupo de Danças Alemãs, desenvolvido pela Associação Cultural Germânica de Caxias do Sul -Alles Gut;

IV – Grupo de Teatro Miseri Coloni, desenvolvido pela Associação Cultural Miseri Coloni;

V – Coro Miseri Coloni, desenvolvido pela Associação Cultural Miseri Coloni.

§ 2º Outros grupos artísticos, culturais ou de preservação das tradições étnicas poderão ser reconhecidos como grupos atuantes ou parceiros institucionais da Casa das Etnias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Constituem finalidades da Associação:

I – preservar, proteger, pesquisar, documentar, salvaguardar, valorizar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial;

II – fortalecer a memória coletiva e as identidades culturais das diferentes comunidades que contribuíram para a formação histórica de Caxias do Sul e da região;

III – promover o diálogo intercultural, a convivência entre diferentes povos e o respeito à diversidade cultural, étnica, linguística e religiosa;

IV – estimular a produção, circulação, formação, pesquisa, documentação e difusão das artes e das manifestações culturais;

V – promover ações de educação patrimonial, educação museal, educação para a cidadania e formação cultural;

VI – incentivar a preservação das línguas de imigração, das tradições, dos saberes, dos ofícios, das expressões artísticas e das manifestações populares;

VII – desenvolver ações voltadas à memória social, aos direitos culturais, à museologia social, aos centros de memória, arquivos, bibliotecas comunitárias e acervos culturais;

VIII – promover a inclusão social, a acessibilidade cultural e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

- IX – fomentar a economia criativa, o turismo cultural, a inovação e o empreendedorismo cultural, sempre compatíveis com sua missão institucional;
- X – incentivar a pesquisa, a produção de conhecimento e a documentação sobre patrimônio, memória, cultura e diversidade;
- XI – desenvolver programas, projetos e ações de interesse público voltados ao desenvolvimento sociocultural das comunidades;
- XII – promover a cooperação entre organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa, museus, arquivos, bibliotecas e organismos nacionais e internacionais;
- XIII – contribuir para a preservação da memória institucional da própria Casa das Etnias e das entidades que a integram;
- XIV – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com sua missão institucional e autorizadas pela legislação vigente.

Art. 9º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos, parcerias, patrocínios, instrumentos de cooperação técnica e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observados os princípios deste Estatuto e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 10 - A Associação Cultural Casa das Etnias orientará sua atuação pelos seguintes princípios:

- I – valorização da dignidade da pessoa humana, da cidadania e dos direitos culturais;
- II – preservação, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- III – respeito à diversidade étnica, cultural, linguística, religiosa e às diferentes formas de manifestação cultural;
- IV – promoção do diálogo intercultural, da convivência respeitosa e da cultura de paz;
- V – fortalecimento da memória coletiva, das identidades culturais e do sentimento de pertencimento;
- VI – gestão democrática, participativa, transparente e compartilhada;
- VII – cooperação entre as entidades integrantes, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais parceiros;
- VIII – promoção do acesso à cultura, à educação patrimonial, à formação artística e à produção de conhecimento;
- IX – incentivo à participação social e ao voluntariado, respeitando a autonomia e a pluralidade de ideias;
- X – valorização da criatividade, da liberdade de expressão artística e da diversidade de linguagens culturais;
- XI – promoção da acessibilidade, da inclusão social e da igualdade de oportunidades para todas as pessoas;
- XII – compromisso com a ética, a transparência, a responsabilidade social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança;
- XIII – respeito ao patrimônio público e aos bens culturais colocados sob sua guarda ou gestão;

- XIV – promoção da cooperação entre gerações, estimulando a transmissão de conhecimentos, saberes, tradições e memórias;
- XV – atuação em consonância com a Constituição Federal, a legislação vigente e as políticas públicas de cultura, patrimônio, memória, museologia e economia criativa.
- XVI – reconhecer o patrimônio cultural como bem comum da sociedade, promovendo sua preservação, compartilhamento e transmissão às presentes e futuras gerações.
- XVII – preservação da gestão compartilhada como modelo permanente de organização institucional da Casa das Etnias, assegurando a participação democrática das Entidades Integrantes na construção, continuidade e desenvolvimento de sua missão cultural.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 11 - A Associação tem por objetivos institucionais:

- I** – preservar, fortalecer e difundir a diversidade étnica e cultural como patrimônio da sociedade;
- II** – promover a preservação, pesquisa, documentação, salvaguarda e difusão do patrimônio cultural material e imaterial;
- III** – preservar, organizar, ampliar e disponibilizar acervos históricos, documentais, museológicos, bibliográficos, arquivísticos, iconográficos, fotográficos, audiovisuais e digitais;
- IV** – desenvolver ações de educação patrimonial, educação museal, formação artística, formação cultural e educação para a cidadania;
- V** – incentivar a pesquisa, a produção de conhecimento e a publicação de estudos relacionados à cultura, à memória, ao patrimônio e à diversidade étnica;
- VI** – promover espetáculos, festivais, mostras, exposições, concertos, saraus, encontros, seminários, congressos, feiras, conferências, oficinas, cursos, palestras, residências artísticas e demais atividades culturais;
- VII** – estimular a criação artística, a inovação cultural e a circulação de bens, serviços e produtos culturais;
- VIII** – incentivar a preservação e a difusão das línguas de imigração, dos saberes tradicionais, da gastronomia, das festas populares, dos ofícios, da música, da dança, do teatro e das demais manifestações culturais;
- IX** – promover a inclusão social, a acessibilidade cultural e a participação das comunidades nas políticas públicas de cultura;
- X** – fortalecer o diálogo intercultural entre as diferentes comunidades étnicas, promovendo o respeito à diversidade e à convivência democrática;
- XI** – incentivar o voluntariado, a participação comunitária e o protagonismo da sociedade civil na preservação do patrimônio cultural;
- XII** – desenvolver ações voltadas à infância, à juventude, aos adultos e às pessoas idosas, valorizando a transmissão intergeracional dos conhecimentos e tradições culturais;
- XIII** – apoiar iniciativas voltadas à economia criativa, ao turismo cultural e ao desenvolvimento sustentável das comunidades;
- XIV** – promover intercâmbios culturais nacionais e internacionais;
- XV** – celebrar parcerias e desenvolver programas de cooperação com órgãos públicos, universidades, escolas, instituições culturais, museus, arquivos, bibliotecas, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais;

XVI – gerir, desenvolver e fortalecer programas institucionais vinculados à Casa das Etnias, especialmente o Ponto de Cultura Casa das Etnias e outros programas que venham a ser instituídos;

XVII – promover a preservação da memória institucional da Casa das Etnias e das entidades que a integram;

XVIII – exercer outras atividades compatíveis com sua missão institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 12 - Para alcançar seus objetivos institucionais, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – Cultura e Artes: espetáculos; temporadas; festivais; mostras; exposições; concertos; recitais; saraus; apresentações artísticas; produção e circulação cultural; ações de formação artística.

II – Patrimônio, Memória e Museologia: centros de memória; museus comunitários; museus virtuais; inventários culturais; preservação documental; conservação; restauração; digitalização de acervos; arquivos históricos; bibliotecas e centros de documentação.

III – Educação: oficinas; cursos; palestras; seminários; encontros; programas de formação; visitas mediadas; ações educativas; educação patrimonial; educação museal.

IV – Pesquisa e Produção de Conhecimento: pesquisa; documentação; levantamentos históricos; inventários; publicações; produção de materiais didáticos; registros audiovisuais; desenvolvimento de metodologias educativas.

V – Salvaguarda da Diversidade Cultural: preservação das línguas de imigração; gastronomia tradicional; música; dança; teatro; artes visuais; artesanato; celebrações e festividades; saberes tradicionais; patrimônio imaterial.

VI – Desenvolvimento Comunitário: programas sociais; ações de inclusão; acessibilidade cultural; voluntariado; economia criativa; turismo cultural; intercâmbios culturais; cooperação institucional.

VII – Produção, difusão e comercialização de produtos próprios ou de terceiros, tais como artesanato, gastronomia, entre outros.

Parágrafo único. A relação de atividades prevista neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo a Associação desenvolver quaisquer outras ações compatíveis com suas finalidades institucionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - A Associação será composta por pessoas físicas e pessoas jurídicas que compartilhem de suas finalidades institucionais e sejam admitidas na forma deste Estatuto.

Art. 14 - São categorias de associados:

I – Fundadores: as entidades constituintes do Projeto Ponto de Cultura Casa das Etnias e pessoas físicas presentes na assembleia de constituição da Associação.

II – Efetivos: pessoas físicas admitidas posteriormente.

III – Institucionais: as entidades constituintes do Projeto Ponto de Cultura Casa das Etnias e pessoas jurídicas admitidas pela Assembleia Geral, representadas na forma de seus atos constitutivos.

IV – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Casa das Etnias ou à cultura, assim reconhecidas pela Assembleia Geral, não possuindo obrigações administrativas e sem direito a voto.

Art. 15 - A admissão de associados pessoa física e institucionais dependerá de requerimento formal à Diretoria Executiva, expressando sua concordância com o presente Estatuto;

Parágrafo Único: A admissão de associado pessoa física se dará conforme o Art. 14, item I; a admissão de associado institucional se dará conforme o disposto no Art.14, item III.

Art. 16 - São direitos dos associados, observada sua categoria:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado, quando possuir essa prerrogativa;
- III – apresentar propostas, projetos e sugestões;
- IV – participar das atividades promovidas pela Associação;
- V – solicitar informações sobre a gestão institucional.
- VI – Ser comunicado por e-mail ou outro meio de todos os eventos sociais da Associação.
- VII – Recorrer ao Conselho Gestor de penalidade que lhe for imposta conforme Art.19.

Art. 17 - São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – colaborar para o cumprimento das finalidades institucionais;
- III – preservar o patrimônio material e imaterial da Associação;
- IV – zelar pelo bom nome da Casa das Etnias;
- V – cumprir as deliberações dos órgãos de administração.
- VI – Comunicar, por escrito, à Secretaria qualquer alteração de seus dados cadastrais.

Art. 18 - A qualidade de associado extinguir-se-á por:

- I – pedido de desligamento;
- II – falecimento, no caso de pessoa física;
- III – extinção da pessoa jurídica;
- IV – exclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos neste Estatuto.
- V – Por inadimplência de 3 (três) anuidades sociais, consecutivas ou não.

Art.19 - O Associado poderá ser punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com pena de:

- a) advertência
- b) Suspensão

§ 1º - A advertência será feita pelo Presidente em caráter reservado, por escrito, ouvida a Diretoria.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, pelo prazo de 6 meses, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º - A reincidência em falta que provocou advertência implicará na abertura de processo de exclusão.

Art. 20 - Nenhum associado responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA CASA DAS ETNIAS

Art. 21 - A Casa das Etnias caracteriza-se como uma instituição cultural permanente de gestão compartilhada, integrada por entidades culturais que desenvolvem, em regime de cooperação, ações voltadas à preservação da diversidade étnica, da memória, do patrimônio cultural e da convivência intercultural.

Art. 22 - São reconhecidas como entidades formadoras da Casa das Etnias, por terem participado de sua implantação e consolidação:

- I – Associação Cultural Germânica de Caxias do Sul - Alles Gut;
- II – Associação Cultural Miseri Coloni;
- III – Associação Suíço-Valesana do Brasil – ASVB;
- IV – Circolo Trentino di Caxias do Sul;
- V – Representação Central da Comunidade Brasileiro-Polonesa do Brasil – BRASPOL;

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo possui caráter histórico e institucional, preservando a memória da constituição da Casa das Etnias, sem conferir privilégios patrimoniais ou econômicos.

Art. 23 - Novas entidades poderão integrar Associação desde que:

- I – possuam personalidade jurídica regularmente constituída ou, quando se tratar de coletivo cultural não formalizado, comprovem atuação cultural contínua, organizada e compatível com as finalidades institucionais da Casa das Etnias, na forma definida pelo Regimento Interno;
- II – desenvolvam atividades compatíveis com a missão institucional da Casa das Etnias;
- III – apresentem requerimento formal ao Conselho Gestor;
- IV – sejam aprovadas pelo Conselho Gestor e homologadas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 24 - As Entidades Integrantes comprometem-se a:

- I – respeitar os princípios da gestão compartilhada;
- II – cooperar para o desenvolvimento institucional da Casa das Etnias;
- III – preservar o patrimônio comum;
- IV – participar das instâncias de governança;
- V – contribuir para o fortalecimento da diversidade cultural e da convivência intercultural.
- VI – cumprir o presente estatuto.

Parágrafo único. A gestão compartilhada tem por finalidade assegurar a participação democrática das Entidades Integrantes na definição das diretrizes culturais, na preservação da memória institucional, na utilização dos espaços compartilhados e no fortalecimento da missão da Casa das Etnias, respeitada a autonomia administrativa e jurídica da Associação Cultural Casa das Etnias.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos de interesse institucional, na forma deste Estatuto.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – homologar a composição do Conselho Gestor, observado o disposto neste Estatuto;
- III – aprovar as diretrizes gerais de atuação da Associação;
- IV – aprovar o plano anual de atividades e o relatório anual de gestão;
- V – apreciar e aprovar a prestação anual de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre a admissão de novas Entidades Integrantes da Casa das Etnias, após parecer favorável do Conselho Gestor;
- VIII – aprovar alterações do Estatuto;
- IX – deliberar sobre a dissolução da Associação;
- X – decidir sobre assuntos relevantes submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Gestor.
- XI – fixar as contribuições sociais

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente uma vez por ano, no mês de agosto.
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Presidência da Associação ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, mediante edital ou outro meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de quinze dias, contendo data, horário, local e pauta.

Art. 29 - A Assembleia instalar-se-á:

- I – em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- II – em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 30 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a legislação estabelecer quórum qualificado.

Parágrafo único - Todos os associados, quites com a tesouraria, presentes à Assembleia Geral terão direito a voz e voto.

Art. 31 - As alterações estatutárias e a dissolução da Associação dependerão do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Associação, pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e institucional.

Art. 33 - A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-Tesoureiro

Art. 34 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor será de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar a Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o seu Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- IV – elaborar o planejamento anual;
- V – administrar os recursos financeiros e patrimoniais;
- VI – elaborar a proposta orçamentária;
- VII – celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos;
- VIII – admitir empregados, prestadores de serviços e colaboradores, observada a legislação vigente;
- IX – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- X – apoiar administrativamente o funcionamento do Conselho Gestor;
- XI – exercer as demais competências previstas neste Estatuto.
- XII – conceder diplomas de associados honorários, com anuência do Conselho Gestor

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Gestor e da Assembleia Geral;
- III – assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos financeiros e bancários;
- IV – firmar contratos e demais instrumentos jurídicos;
- V – praticar os atos necessários ao funcionamento da Associação.
- VI – aplicar o contido no art. 19 e seus parágrafos.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I – lavrar e manter atualizadas as atas;
- II – organizar os arquivos institucionais;
- III – coordenar o expediente administrativo.

Art. 39 - Compete ao Vice-Secretário auxiliar e substituir o Secretário.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – manter a escrituração financeira;
- III – elaborar demonstrativos contábeis;
- IV – acompanhar a execução orçamentária.

V – cobrar as anuidades dos associados.

Art. 41 - Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar e substituir o Tesoureiro.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO GESTOR DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 - O Conselho Gestor é o órgão permanente de governança compartilhada da Associação, constituído pelos representantes das Entidades Integrantes, competindo-lhe preservar a identidade institucional da Associação Cultural Casa das Etnias e promover a participação democrática das entidades na definição de suas diretrizes culturais e institucionais.

Art. 43 - A gestão compartilhada da Associação constitui princípio permanente de sua organização institucional, sendo exercida pelas Entidades Integrantes por meio do Conselho Gestor, observado o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único. A gestão compartilhada tem por finalidade assegurar a participação democrática das Entidades Integrantes na definição das diretrizes culturais, na preservação da memória institucional, na utilização dos espaços compartilhados e no fortalecimento da missão da Casa das Etnias, respeitada a autonomia administrativa e jurídica da Associação Cultural Casa das Etnias.

Art. 44 - O Conselho Gestor será composto por um representante titular e um suplente indicados por cada Entidade Integrante da Casa das Etnias.

§ 1º - A indicação dos representantes será realizada formalmente pela respectiva Entidade Integrante.

§ 2º - A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva.

§ 3º - O mandato dos representantes acompanhará o período de vigência da Diretoria Executiva, admitida nova indicação pela entidade representada.

Art. 45 - A presidência da Associação e a coordenação do Conselho Gestor são exercidas pela mesma pessoa, com a finalidade de assegurar a unidade da gestão institucional, a harmonia entre os órgãos da Associação e a efetividade da gestão compartilhada.

§ 1º - O Vice-presidente da Associação exercerá, cumulativamente, a função de Vice-coordenador do Conselho Gestor.

§ 2º - O Secretário da Associação exercerá a secretaria das reuniões do Conselho Gestor, podendo ser auxiliado por outro membro designado pelo próprio Conselho.

§ 3º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Gestor deverão pertencer a alguma entidade vinculada à Associação.

Art. 46 - Compete ao Conselho Gestor:

- I – zelar pela identidade institucional, pela memória histórica, pelos princípios da gestão compartilhada e pela missão do Ponto de Cultura Casa das Etnias;
- II – preservar os princípios que orientam a convivência e a cooperação entre as Entidades Integrantes;
- III – acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;
- IV – propor diretrizes para as políticas culturais desenvolvidas pela Casa das Etnias;

- V – apreciar propostas de novos programas institucionais;
- VI – emitir parecer sobre o ingresso de novas Entidades Integrantes;
- VII – acompanhar a utilização dos espaços compartilhados, propondo critérios para sua organização;
- VIII – incentivar a realização de ações conjuntas entre as Entidades Integrantes;
- IX – acompanhar a preservação do patrimônio histórico, artístico, documental e cultural da Associação;
- X – estimular ações de formação, pesquisa, memória e educação patrimonial;
- XI – propor alterações no Regimento Interno;
- XII – mediar conflitos entre as Entidades Integrantes, buscando soluções consensuais;
- XIII – acompanhar a execução dos programas permanentes da Associação;
- XIV – exercer outras competências previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.
- XV – manifestar-se previamente sobre propostas de alteração da missão institucional da Associação, da gestão compartilhada ou da identidade cultural da instituição.
- XVI - Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades impostas conforme Art.19, concedido o direito de defesa.
- XVII – Decidir sobre a concessão de diplomas de associados honorários propostos pela diretoria.

Art. 47 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, pela Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º - Todas as reuniões serão registradas em ata.

Art. 48 - O Conselho Gestor buscará, prioritariamente, adotar suas decisões por consenso, valorizando o diálogo, a cooperação e a construção coletiva entre as Entidades Integrantes.

§ 1º - Não sendo possível o consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - O Regimento Interno poderá estabelecer matérias que exijam quórum qualificado.

Art. 49 - As competências do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva são complementares e exercidas de forma cooperativa, respeitadas as atribuições específicas de cada órgão.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser exercidos, cumulativamente, pelos representantes das Entidades Integrantes que componham o Conselho Gestor, não havendo incompatibilidade entre o exercício das funções, desde que observadas as competências específicas de cada órgão previstas neste Estatuto.

Art. 50 - O Conselho Gestor é o guardião da memória institucional do Ponto de Cultura Casa das Etnias, cabendo-lhe velar pela preservação de sua história, de seus princípios fundadores, de seu modelo de gestão compartilhada e da continuidade de sua missão cultural, orientando sua atuação pelo compromisso com o diálogo intercultural, a cooperação entre as Entidades Integrantes e o interesse público.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial da Associação Cultural Casa das Etnias, atuando de forma autônoma no exercício de suas atribuições.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, em anos ímpares com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou vacâncias.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a escrituração contábil e financeira da Associação;
- II – acompanhar a execução orçamentária;
- III – analisar os balanços, demonstrações contábeis e demais documentos financeiros;
- IV – emitir parecer sobre a prestação anual de contas da Diretoria Executiva;
- V – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão financeira e patrimonial;
- VI – solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII – comunicar à Assembleia Geral irregularidades eventualmente constatadas;
- VIII – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto.
- IX – Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria por decisão da Assembleia Geral ou acefalia da Associação, propondo eleição de nova diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para análise da prestação de contas anual, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 55 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, direitos, acervos, coleções, equipamentos, documentos, arquivos, bibliotecas, obras de arte, bens culturais, recursos financeiros e demais bens adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Art. 56 - Constituem receitas da Associação:

- I – contribuições associativas;
- II – doações, legados e heranças;
- III – auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – recursos oriundos de editais públicos ou privados;
- VI – incentivos fiscais e leis de incentivo à cultura;
- VII – patrocínios e apoios institucionais;
- VIII – emendas parlamentares;
- IX – rendimentos de aplicações financeiras;

- X – receitas provenientes da realização de cursos, oficinas, seminários, espetáculos, festivais, exposições e demais atividades culturais;
- XI – cessão remunerada de espaços e equipamentos, quando compatível com suas finalidades institucionais;
- XII – comercialização de publicações, produtos culturais e materiais educativos;
- XIII – prestação de serviços compatíveis com suas finalidades institucionais;
- XIV – outras receitas permitidas pela legislação.

Art. 57 - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, gestores, empregados, voluntários, estagiários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único – A Associação poderá remunerar seus dirigentes, gestores e associados que efetivamente atuarem na gestão executiva de projetos e aqueles que lhes prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas funções.

Art. 58 - Os bens culturais, históricos e documentais sob a guarda da Associação receberão tratamento compatível com sua natureza patrimonial, observadas as normas técnicas de preservação e as políticas de salvaguarda adotadas pela instituição.

CAPÍTULO XII

DO PONTO DE CULTURA CASA DAS ETNIAS

Art. 59 - O Ponto de Cultura Casa das Etnias constitui um programa institucional permanente da Associação Cultural Casa das Etnias, desenvolvido no âmbito da Política Nacional Cultura Viva e de outras políticas públicas de promoção da cultura, da cidadania e da participação comunitária.

Art. 60 - A Associação Cultural Casa das Etnias é a entidade responsável pela gestão, manutenção, fortalecimento e desenvolvimento do Ponto de Cultura Casa das Etnias, preservando sua identidade histórica, sua missão institucional e os princípios que orientaram sua criação.

Art. 61 - Constituem objetivos permanentes do Ponto de Cultura Casa das Etnias:

- I – promover o acesso aos direitos culturais;
- II – fortalecer a diversidade cultural e o diálogo intercultural;
- III – incentivar a participação comunitária na vida cultural;
- IV – preservar e difundir a memória das comunidades formadoras da Casa das Etnias;
- V – estimular a criação, produção, formação, circulação e fruição cultural;
- VI – promover ações de educação patrimonial e valorização da memória social;
- VII – desenvolver atividades culturais em articulação com instituições públicas e privadas;
- VIII – incentivar a formação de redes de cooperação cultural;
- IX – contribuir para a democratização do acesso à cultura.

Art. 62 - As ações desenvolvidas no âmbito do Ponto de Cultura observarão os princípios da gestão compartilhada, da participação social, da diversidade cultural, da acessibilidade, da cooperação entre as Entidades Integrantes e do interesse público.

Art. 63 - O Conselho Gestor acompanhará o desenvolvimento do Ponto de Cultura Casa das Etnias, zelando pela preservação de sua identidade institucional e pela continuidade de seus objetivos permanentes.

Art. 64 - A Diretoria Executiva adotará as providências administrativas necessárias ao funcionamento do Ponto de Cultura, incluindo a elaboração e execução de projetos, a captação de recursos, a celebração de parcerias e a prestação de contas, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Gestor.

CAPÍTULO XIII **DOS TÍTULOS, CERTIFICAÇÕES, REGISTROS E** **RECONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS**

Art. 65 - A Associação poderá pleitear o reconhecimento da Casa das Etnias como Ponto de Memória, bem como outros títulos, certificações, registros ou reconhecimentos institucionais compatíveis com sua missão.

Art. 66 - Obtido o reconhecimento, caberá à Associação:

- I – preservar os requisitos necessários à manutenção do reconhecimento;
- II – desenvolver os programas correspondentes;
- III – administrar os recursos eventualmente recebidos;
- IV – assegurar a participação das Entidades Integrantes na definição das diretrizes dos programas;
- V – promover ações de preservação, documentação, pesquisa, educação patrimonial, museologia social e difusão da memória.

Art. 67 - Os programas permanentes e os reconhecimentos institucionais da Associação integrarão sua missão institucional, respeitada a autonomia administrativa da Associação e a gestão compartilhada exercida pelo Conselho Gestor.

Art. 68 - A Casa das Etnias constitui um espaço permanente de preservação, criação, formação, pesquisa, inovação, intercâmbio e difusão cultural, promovendo o diálogo entre memória e contemporaneidade, entre tradição e criação artística, entre os saberes herdados e as expressões culturais do presente, contribuindo para o fortalecimento da diversidade cultural, da cidadania e das futuras gerações.

CAPÍTULO XIV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA TRANSPARÊNCIA E DA BOA GOVERNANÇA**

Art. 69 - A Associação observará, em sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, participação social e responsabilidade na gestão dos recursos.

Art. 70 - A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

- I – relatório anual das atividades desenvolvidas;
- II – demonstrações contábeis e financeiras;
- III – balanço patrimonial;
- IV – parecer do Conselho Fiscal;
- V – demais documentos exigidos pela legislação ou pelos instrumentos de parceria celebrados pela Associação.

Art. 71 - A prestação anual de contas será submetida à apreciação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 72 - A Associação manterá escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação vigente.

Art. 73 - A Associação dará publicidade às informações de interesse público relativas à aplicação de recursos públicos recebidos, observadas a legislação aplicável e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 74 - A Diretoria Executiva adotará mecanismos de transparência administrativa que assegurem aos associados e às Entidades Integrantes o acesso às informações institucionais, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CAPÍTULO XV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 75 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor realizar-se-á em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, em anos pares, no mês de agosto.

§ 1º – As eleições serão decididas pelo regime majoritário, sendo obrigatório o registro de chapa com candidatos para todos os cargos.

§ 2º - O registro da chapa será solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação, o qual não poderá ser denegado, desde que assinada a petição por 6 (seis) associados efetivos, no mínimo, todos quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º - O pedido do registro deverá ser formulado até 10 (dez) dias antes da Assembleia convocada para a eleição e deverá vir acompanhado do expresso consentimento dos candidatos.

§ 4º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 5º - A chapa eleita tomará posse na mesma Assembleia.

Art. 76 - A Assembleia Geral designará uma Comissão Eleitoral, composta por três associados, responsável pela organização e condução do processo eleitoral.

Art. 77 - Têm direito a voto os associados Institucionais, quites com a tesouraria.

Art. 78 - Será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes.

Art. 79 - Em caso de empate será realizada nova votação entre chapas empatadas.

CAPÍTULO XVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 80 - O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 81 - A proposta de alteração estatutária deverá ser apresentada por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva, que providenciará sua divulgação aos associados e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para essa finalidade.

Art. 82 - A aprovação de alterações deste Estatuto dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 83 - As alterações aprovadas entrarão em vigor após o registro dos atos competentes, quando necessário, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 84 - A Associação Cultural Casa das Etnias somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto presentes.

Art. 85 - A dissolução somente poderá ocorrer quando se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades institucionais ou nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 86 - Em caso de dissolução, depois de satisfeitas todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e contratuais, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com objetivos institucionais semelhantes, preferencialmente atuante nas áreas da cultura, do patrimônio cultural, da memória ou da museologia social, regularmente constituída e escolhida pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Após decisão da dissolução da Associação, nenhum bem ou valor em espécie poderá ser distribuído entre os associados.

§ 2º - A entidade escolhida como receptora dos bens da Associação deverá manter escrituração contábil de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º - Na hipótese de existirem bens públicos cedidos, doados ou vinculados a instrumentos específicos, será observada a destinação prevista nos respectivos instrumentos jurídicos e na legislação aplicável.

§ 4º - Os bens culturais, documentais, museológicos, bibliográficos e arquivísticos sob guarda da Associação deverão, sempre que possível, permanecer acessíveis à coletividade, preservando-se sua integridade, sua memória e seu interesse público.

CAPÍTULO XVIII DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Art. 87 - A Associação Cultural Casa das Etnias adota como logotipo oficial a identidade visual historicamente utilizada pelo Ponto de Cultura Casa das Etnias, preservando a continuidade de sua identidade institucional.

§ 1º - O logotipo representa a Casa das Etnias como espaço de encontro, convivência e integração das diferentes etnias e comunidades culturais que a compõem.

§ 2º - A composição gráfica representa uma casa e sob este teto a representação de pessoas de diversas etnias, formada pelos traços e pelas cores verde, vermelho e preto, simboliza a diversidade cultural, o diálogo, a convivência e o conagração entre os diferentes povos e culturas representados na Casa das Etnias.

§ 3º - O projeto original da identidade visual é de autoria do arquiteto Arthur Capellari Neto, devendo essa autoria ser reconhecida nas referências institucionais sempre que pertinente.

Art. 88 - A Associação adota como lema institucional: **Culturas que dialogam, memórias que permanecem.**

Parágrafo único. O lema sintetiza o compromisso institucional da Associação com a preservação da memória, a valorização da diversidade cultural, o fortalecimento das identidades, o diálogo intercultural e a construção de uma sociedade fundada no respeito e na convivência entre os povos.

Art. 89 - Para fins de memória institucional, a Associação reconhece como marco histórico da Casa das Etnias a data de 16 de agosto de 2011, correspondente à criação do Ponto de Cultura Casa das Etnias no âmbito da política pública municipal de cultura.

Parágrafo único. O reconhecimento da data histórica de fundação do Ponto de Cultura Casa das Etnias possui caráter exclusivamente institucional e comemorativo, não se confundindo com a data de constituição ou de registro da Associação Cultural Casa das Etnias como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 90 - A contribuição social anual é fixada em 01 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) de Caxias do Sul do ano em exercício.

Parágrafo único. O valor da contribuição poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91 - A presente Associação sucede institucionalmente a organização comunitária responsável pela gestão do Ponto de Cultura Casa das Etnias, preservando sua história, sua memória institucional, seus programas permanentes, seus objetivos culturais e o modelo de gestão compartilhada construído desde sua criação.

Art. 92 - O Conselho Gestor atualmente em exercício permanecerá exercendo suas atribuições até a realização da primeira Assembleia Geral da Associação, quando serão formalizadas as indicações das Entidades Integrantes na forma deste Estatuto.

Art. 93 - A Diretoria eleita na Assembleia de Constituição exercerá mandato até o término do período correspondente ao biênio estatutário, contado da data de sua posse.

Art. 94 - Os regulamentos, normas internas e procedimentos atualmente adotados pelo Ponto de Cultura Casa das Etnias permanecerão em vigor, no que não conflitarem com este Estatuto, até a aprovação do Regimento Interno da Associação.

Art. 95 - A Diretoria Executiva promoverá, no prazo que entender necessário, as providências destinadas à regularização administrativa, patrimonial, contábil, cadastral e documental da Associação, inclusive a obtenção de registros, inscrições, certificações e reconhecimentos institucionais.

Art. 96 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas a legislação vigente, os princípios institucionais da Associação, a preservação da gestão compartilhada e o interesse público.

Art. 97 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, produzindo seus efeitos após o registro perante o Cartório competente.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2026.

Presidente da Associação Cultural Casa das Etnias.
Magali Helena de Quadros.